



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO N° 143/2025

PROCESSO N° 000112/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 000042/2025

O **Município de Arceburgo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1.033, Centro, Arceburgo/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Margareth Oliveira Anacleto, na qualidade de Prefeita Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa AFOX EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48 822 668/0001-40, com sede administrativa Rua Sebastiao Bueno de Rezende, nº 107, bairro Santo Antonio, na cidade de Juruaia, no estado de MG, Cep: 37805000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ADRIANE ELIAS BUENO, inscrito(a) no CPF nº 01629677647, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 000112/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 000042/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Os preços da contratação são:

Lote 2			
AUTO TRANSFORMADOR voltagem 1000va, automatico, bivolt 110v para 220v e 220v para 110v.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
AUTO TRANSFORMADOR VOLTAGEM 1000VA, AUTOMATICO, BIVOLT 110V PARA 220V E 220V PARA 110V.	2,00 UN	R\$ 110,00	R\$ 220,00
Marca: ADTEK	Fabricante: ADTEK	Modelo:	
Total Lote 2		x1	R\$ 220,00

Lote 6			
--------	--	--	--





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

BEBEDOURO 50L base injetada. certificado inmetro portaria 344. compressor 1/6 hp potencia. aparador em inox com dreno (saida) esgoto. refrigeracao gas r134a ecologico. reservatorio minimo de 50l em pp (polipropileno). revestimento externo adesivo, inox brilhante, inox escovado, tomada 3 pinos, abnt/nbr/603351. possuir 1 torneira e 1 jato. voltagem 220v. garantia minima de 12 meses.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BEBEDOURO 50L BASE INJETADA. CERTIFICADO INMETRO PORTARIA 344. COMPRESSOR 1/6 HP POTENCIA. APARADOR EM INOX COM DRENO (SAIDA) ESGOTO. REFRIGERACAO GAS R134A ECOLOGICO. RESERVATORIO MINIMO DE 50L EM PP (POLIPROPILENO). REVESTIMENTO EXTERNO ADESIVO, INOX BRILHANTE, INOX ESCOVADO, TOMADA 3 PINOS, ABNT/NBR/603351. POSSUIR 1 TORNEIRA E 1 JATO. VOLTAGEM 220V. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	3,00 UN	R\$ 2.033,00	R\$ 6.099,00
Marca: FRISBEL	Fabricante: FRISBEL	Modelo:	
Total Lote 6	x1		R\$ 6.099,00

Lote 15

ENCERADEIRA INDUSTRIAL motor monofasico 220v.potencia do motor aprox.: 1/2 hp.diametro aprox.: 350mm.rendimento aprox.: 1500m²/h.02 rodas para transporte emborrachadas.cinta de protecao (para-choque) de alto impacto.cabo eletrico de ligacao de 12 metros (cabo pp 3x1,5) com tomada injetada com capacidade de 15a/20a.alavanca de acionamento emborrachada para destros e canhotos. 1 suporte para disco. 1 escova de nylon para lavar. garantia minima de 12 meses.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ENCERADEIRA INDUSTRIAL MOTOR MONOFASICO 220V.POTENCIA DO MOTOR APROX.: 1/2 HP.DIAMETRO APROX.: 350MM.RENDIMENTO APROX.: 1500M²/H.02 RODAS PARA TRANSPORTE EMBORRACHADAS.CINTA DE PROTECAO (PARA-CHOQUE) DE ALTO IMPACTO.CABO ELETRICO DE LIGACAO DE 12 METROS (CABO PP 3X1,5) COM TOMADA INJETADA COM CAPACIDADE DE 15A/20A.ALAVANCA DE ACIONAMENTO EMBORRACHADA PARA DESTROS E CANHOTOS. 1 SUPORTE PARA DISCO. 1 ESCOVA DE NYLON PARA LAVAR. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	1,00 UN	R\$ 1.919,50	R\$ 1.919,50
Marca: CL350	Fabricante: CL350	Modelo:	
Total Lote 15	x1		R\$ 1.919,50

Lote 17

EXAUSTOR AXIAL para divisoria 28cm. profundidade aprox: 144mm; tensao: 127/220v; potencia: 45/40 w; rotacao: 1000 rpm. vazao: 828 m³/h; pressao: 6 mmca; protecao do motor: ip40; com 3 anos de garantia.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
EXAUSTOR AXIAL PARA DIVISORIA 28CM. PROFUNDIDADE APROX: 144MM; TENSAO: 127/220V; POTENCIA: 45/40 W; ROTACAO: 1000 RPM. VAZAO: 828 M³/H; PRESSAO: 6 MMCA; PROTECAO DO MOTOR: IP40; COM 3 ANOS DE GARANTIA.	1,00 UN	R\$ 262,22	R\$ 262,22





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Marca: VENTISOL	Fabricante: VENTISOL	Modelo:
Total Lote 17	x1	R\$ 262,22

Lote 19

FOGÃO 4 BOCAS A GAS fogão 4 bocas, cor branco, pes altos, tampa de vidro, grade para panelas em arame arredondado, espacamento igual entre os queimadores, grades e capas dos queimadores removíveis, mesa do fogão selada em aço inox, painel mecânico, injetor de gás horizontal e acendimento automático. forno com válvula de segurança, prateleira deslizante, auto limpante, vidro duplo na porta e iluminação central. bivolt. garantia mínima de 12 meses.

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade		Unitário Final	Sub Total
FOGÃO 4 BOCAS A GÁS FOGÃO 4 BOCAS, COR BRANCO, PES ALTOS, TAMPA DE VIDRO, GRADE PARA PANEIS EM ARAME ARREDONDADO, ESPACAMENTO IGUAL ENTRE OS QUEIMADORES, GRADES E CAPAS DOS QUEIMADORES REMOVÍVEIS, MESA DO FOGÃO SELADA EM AÇO INOX, PAINEL MECÂNICO, INJETOR DE GÁS HORIZONTAL E ACENDIMENTO AUTOMÁTICO. FORNO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, PRATELEIRA DESLIZANTE, AUTO LIMPANTE, VIDRO DUPLO NA PORTA E ILUMINAÇÃO CENTRAL. BIVOLT. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		2,00 UN		R\$ 755,23	R\$ 1.510,46
Marca: BRASLAR		Fabricante: BRASLAR		Modelo:	
Total Lote 19				x1	R\$ 1.510,46

Lote 21

FRIGOBAR 45 LITROS características: sistema de refrigeração com compressor; maior capacidade de refrigeração; controle interno de temperatura com 6 níveis de ajuste; porta reversível; pe ajustável que permite nivelamento ideal; compacto com capacidade mínima de 45 litros, classificação A em eficiência energética, compartimento para latas e garrafas; prateleira em aço, degelo manual. cor branca. voltagem 127v. manual do usuário. garantia mínima de 12 meses.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade		Unitário Final	Sub Total
FRIGOBAR 45 LITROS CARACTERISTICAS: SISTEMA DE REFRIGERACAO COM COMPRESSOR; MAIOR CAPACIDADE DE REFRIGERACAO; CONTROLE INTERNO DE TEMPERATURA COM 6 NIVEIS DE AJUSTE; PORTA REVERSIVEL; PE AJUSTAVEL QUE PERMITE NIVELAMENTO IDEAL; COMPACTO COM CAPACIDADE MINIMA DE 45 LITROS, CLASSIFICACAO A EM EFICIENCIA ENERGETICA, COMPARTIMENTO PARA LATAS E GARRAFAS; PRATELEIRA EM ACO, DEGELO MANUAL. COR BRANCA. VOLTAGEM 127V. MANUAL DO USUARIO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	2,00 UN		R\$ 760,00	R\$ 1.520,00
Marca: HQ 47		Fabricante: HQ 47		Modelo:
Total Lote 21		x1		R\$ 1.520,00

Lote 23





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

IMPRESSORA DE FUNCAO UNICA laser monocromatica; tipo de consumivel: cartucho de toner e unidade de cilindro; resolucao: 2400x600(dpi); interface: wireless 802.11 b/g/n, wi-speed usb 2.0; compatibilidade: winsdows, mac, linux; conectividade: wi-fi, usb; voltagem 110-120v, 50/60hz. ter incluso: cartucho de toner, cilindro, cabo de alimentacao. garantia de 12 meses.acompanha 4 toners nas cores preto.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
IMPRESSORA DE FUNCAO UNICA LASER MONOCROMATICA; TIPO DE CONSUMIVEL: CARTUCHO DE TONER E UNIDADE DE CILINDRO; RESOLUCAO: 2400X600(DPI); INTERFACE: WIRELESS 802.11 B/G/N, WI-SPEED USB 2.0; COMPATIBILIDADE: WINDSOWS, MAC, LINUX; CONECTIVIDADE: WI-FI, USB; VOLTAGEM 110-120V, 50/60Hz. TER INCLUSO: CARTUCHO DE TONER, CILINDRO, CABO DE ALIMENTACAO. GARANTIA DE 12 MESES.ACOMPANHA 4 TONERS NAS CORES PRETO.	6,00 UN	R\$ 1.150,00	R\$ 6.900,00
Marca: BROTHER HL1200	Fabricante: BROTHER HL1200	Modelo:	
Total Lote 23	x1		R\$ 6.900,00

5.2. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 18.431,18 (dezoito mil e quatrocentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

econômico-financeiro.

7.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Arceburgo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos o Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ficha 27

Dotação orçamentária: 0205 001 04 122 0401 1.067 - INVESTIMENTO

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 28

Dotação orçamentária: 0205 001 04 122 0401 1.067 - INVESTIMENTO

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 17550000000 - Alienação

Ficha 131

Dotação orçamentária: 020601 12 122 1214 2.165 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 153

Dotação Orçamentária: 020601 12 361 1202 1.004 - investimento

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15400000000 - FUNDEB

Ficha 242

Dotação Orçamentária: 020601 12 364 1204 2.098 - investimento





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 507

Dotação Orçamentária: 0209 001 13 391 1301 2.154 - investimento

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 546

Dotação Orçamentária: 0209 001 27 812 2702 2.080 - investimento

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 764 - Fonte 2600 - Conta 13855X

Dotação orçamentária: 020701 10 301 1053 1.100 - INVESTIMENTO

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 26010000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Ficha 766 - Fonte 2600 - Conta 122408

Dotação orçamentária: 020701 10 301 1053 1.100 - INVESTIMENTO

Elemento de despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 26590000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 A Secretaria Municipal de Administração designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o foro da Comarca da Monte Santo de Minas, estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Arceburgo/MG, 19 de agosto de 2025.

Margareth Oliveira Anacleto

17066572858

PREFEITA MUNICIPAL

ADRIANE ELIAS BUENO

01629677647

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2) _____

CPF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C121-E5E3-56B4-46FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANE ELIAS BUENO (CPF 016.XXX.XXX-47) em 20/08/2025 08:40:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO (CPF 170.XXX.XXX-58) em 20/08/2025 10:03:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C121-E5E3-56B4-46FA>